



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022 – SARP/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115352/2022 – SARP/MA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/2022 - SEGEP

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP/MA, através da SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**, órgão instituído pelo Decreto Nº 34.711, de 25 de março de 2019, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, 4º andar, s/nº, Calhau - São Luís/MA. CEP: 65074-220, doravante denominado **Órgão Gerenciador**, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Registro de Preços, o Sr. ÍTALO REIS BROWN, conforme Portaria nº 116/2022, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei Complementar 123/2006, na Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, na Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015 e no Decreto Estadual 36.184, de 21 de Setembro de 2020 e demais legislações aplicadas à espécie para atender as demandas da **Policia Militar do Maranhão – PMMA e Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores – SEGEP**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem como objeto o **Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos** de interesse do(s) órgão(s) participante(s), que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), conforme consta nos autos do **Processo Administrativo nº 115352/2022 – SARP/MA**.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas na **Ata de Registro de Preços**, podendo o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

Parágrafo Terceiro – Os preços registrados, as especificações do objeto, fornecedor e demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: F. C. MORAIS TURISMO – AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	
CNPJ: Nº 07.133.984/0001-28	Telefone / Fax: (98) 3227-0208 / 3235-7125 / 3227-3705
Endereço: Rua Inácio Xavier de Carvalho, nº 161, Centro Empresarial – Saint Louis – Loja 10 – São Francisco, São Luís - MA, CEP: 65.025-250	E-mail: / fcmorais@fcmoraisturismo.com.br / atendimento.fcmorais@gmail.com /
Representante Legal: Francisco das Chagas de Moraes	CPF: 044.002.593-15 RG: Nº 002.300.392-8

Quadro de Especificações

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	0014610	Veículo tipo Pick-up, cabine dupla, com ar condicionado, direção hidráulica, tração 4x4, a óleo diesel, com carroceria, 4 portas, com no máximo 03 (três) anos de fabricação. Obs: Com motorista e combustível.	1 - Diária	500	R\$ 2.696,00	R\$1.348.000,00

[Handwritten signatures]



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS



	Marca/Modelo: Toyota/ Hilux				
VALOR TOTAL					R\$1.348.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá **validade de 6 (meses) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEPE/MA**, através da **SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP**, por meio da **Unidade Gestora de Registro de Preços**, consoantes Decreto nº34.711, de 25 de março de 2019.

Parágrafo Segundo – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro – A Contratada fica obrigada a fornecer os produtos e/ou serviços nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante.

Parágrafo Segundo – O prazo para o início de fornecimento dos produtos e/ou serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, conforme consta no Edital e respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A empresa beneficiária desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou serviços, observadas as condições fixadas no Edital e respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a fornecedor beneficiário e órgão gerenciador da ata, respectivamente, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, e nas seguintes hipóteses:

(Handwritten initials and signature)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS



- a) O Fornecedor descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
- b) Se recusar a assinar contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela;

Parágrafo Quarto – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento à presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022 – SARP/MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo terceiro - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e o Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de Setembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

São Luís – MA, 29 de setembro de 2022.


Italo Reis Brown
Secretário Adjunto de Registro de Preços
SARP/SEGEF


Francisco das Chagas de Moraes
F. C. MORAIS TURISMO – AGÊNCIA DE VIAGENS
E TURISMO LTDA



Elemento de Despesa	33.90.30.57-Material de Consumo/Água Mineral
Subação	011163 - Material de Consumo
Valor	RS 15.892,82
Nota de Empenho	2022NE000615
Órgão	15000-Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social
UG	150101 - SEDES
UO	15101 - SEDES
Fonte	0122-FUMACOP
Dotação Orçamentária	08.122.0589.4450
Elemento de Despesa	33.90.30.57-Material de Consumo/Água Mineral
Subação	016859 - Material de Consumo no Estado do Maranhão
Valor	RS 5.557,00
Nota de Empenho	2022NE000616
Órgão	15000-Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social
UG	150101 - SEDES
UO	15101 - SEDES
Fonte	0101-Tesouro do Estado
Dotação Orçamentária	08.306.0193.4782
Elemento de Despesa	33.90.30.57 - Material de Consumo/Água Mineral
Subação	016693 - Material de Consumo -Banco de Alimentos/São Luis
Valor	RS 7.398,18
Nota de Empenho	2022NE000617
Órgão	15000-Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social
UG	150903-FEAS
UO	15903-FEAS
Fonte	0101-Tesouro do Estado
Dotação Orçamentária	08.122.0539.4450
Elemento de Despesa	33.90.30.57 - Material de Consumo/Água Mineral
Subação	06008 - Material de Consumo Gestão do SUAS
Valor	RS 5.544,00
Nota de Empenho	2022NE000046

CLÁUSULA SEGUNDA-DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no referido Contrato, não modificadas por este Termo de Rratificação. **DATA DA ASSINATURA:** São Luis (MA), 07 de junho de 2022. **ASSINATURAS:** Pela **SEDES:** LIVIO JONAS MENDONÇA CORRÊA-Subsecretário de Estado do Desenvolvimento Social-CPF nº 418.309.543-34. Pela **CONTRATADA:** LUÍS HENRIQUE DURANS PINHEIRO-CPF nº 224.559.303-00. SILVIO DANILO BATISTA SILVA Assessor Jurídico/SEDES ID nº 875376-00.

TERMO DE RESCISÃO

INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO - ITERMA

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL - INEXECUÇÃO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 22/2020 CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO-ITERMA E A EMPRESA MEYER

ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. O INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO-ITERMA Autarquia Estadual, criada pela Lei nº 4.353/81, inscrito no CNPJ nº 12.136.248/0001-63, com sede na Rua H, nº 24, Quadra J, Habitacional Turu, São Luis/MA, neste ato, representado pelo seu Diretor-Presidente, **ANDERSON PIRES FERREIRA**, brasileiro, portador pelo CPF 005.202.563-28 e RG 000047985795-4, dorante denominada **CONTRATANTE**, rescinde, por ato unilateral, com fundamento no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores combinado com os artigos 77e 78, inciso I, do mesmo diploma legal, o contrato firmado em 04 de novembro de 2020 com a sociedade empresarial **MEYER ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 17.626.014/0001-18, com sede na Quadra 403 Sul, Alameda 15, Lote 36, s/n, município de Palmas/TO, representado neste ato por Marlon Juliana Meyer, portador do CPF: 018.961.421-84, G nº 724430 SSP/TO, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como objeto a prestação de serviços de georreferenciamento de imóveis rurais no Estado do Maranhão, considerando o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2020 SARP/MA e do Processo Administrativo nº 51007/2020- SARP, Processo Administrativo nº 130616/2020- ITERMA, conforme consta no Contrato Administrativo nº 22/2020. **CLÁUSULA PRIMEIRA** A presente rescisão é levada a efeito por ato unilateral do Instituto de Colonização e Terras do Maranhão, em virtude de ter ficado caracterizada a inexecução do contato, por descumprimento das cláusula oitava e décima sétima, considerando gravidade dos fatos ocorridos e das conseqüências causadas pela inexecução, devido a falta de comunicação direta com a empresa, a troca freqüente do corpo técnico, gerou dificuldade de comunicação entre a empresa, os fiscais do contrato e os gestores do ITERMA; a má prestação nos serviços ocasionou falta de envio de parcelas no SIGEF; falta de elaboração de laudo fundiário; envio de parcela no SIGEF sem a existência de processo administrativo no ITERMA; dificuldade de realização das fiscalizações em razão da dificuldade de encontrar corpo técnico da empresa em campo e por fim a entrega de material de georreferenciamento e laudo fundiário em desconformidade com o contrato, ocasionando atraso no processo de titulação dos beneficiários. **CLÁUSULA SEGUNDA** A rescisão unilateral, ora levado a efeito, acarreta para a contratada, nos termo dos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a aplicação das seguinte penalidades: a. A multa por inexecução contratual, no montante de R\$ 172.150,00 (cento e setenta e dois mil e cento e cinqüenta reais), correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, prevista na Lei nº 8.666/93, art. 87, II, c/c alinea a, parágrafo segunda, cláusula 18º do Contrato Administrativo nº 22/2020, aplicada sobre o valor global da proposta. b. Impedimento de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração do município de São Luis/MA, por ate 05 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, para contratos decorrentes de Pregão; c. Execução da garantia contratual (art. 80, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e retenção de pagamentos, incluindo os decorrentes de outros contratos vigentes celebrados com o ITERMA, para compensação com eventuais multas e prejuizo (art. 80, inciso Iv e art. 87, § 1º, da Lei nº 8.666/93. d. Ainda, tendo em vista a gravidade dos fatos, a aplicação da sanção consistente da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93. **CLÁUSULA TERCEIRA** Este Termo dá por rescindido jurídica e administrativamente o contrato nº 22/2020, nas condições expressas independentemente da apuração de eventuais debitas e respectiva cobrança, pelos meios administrativos e judiciais cabíveis. E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, é o presente instrumentos assinado pelas partes interessadas e testemunhas presentes ao ato. São Luis - MA, 23 de setembro de 2022. **ANDERSON PIRES FERREIRA** Diretor-Presidente do ITERMA TESTEMUNHAS: _____

ATA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022 - SARP/MA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115352/2022 - SARP/MA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/2022 - SEGEP Pelo presente instrumento, a SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E AS-



SARP/SL/CEP
 Fls.: 635
 Proc. 4653/2022
 Rub. 8

SISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP/MA, através da SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP órgão instituído pelo Decreto Nº 34.711, de 25 de março de 2019, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, 4 andar, nº, Calhau - São Luis/MA. CEP: 65074-220, doravante denominado **Órgão Gerenciador**, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Registro de Preços, o Sr. ÍTALO REIS BROWN, conforme Portaria nº 116/2022, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei Complementar 123/2006, na Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, na Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015 e no Decreto Estadual 36.184, de 21 de Setembro de 2020 e demais legislações aplicadas à espécie para atender as demandas da **Polícia Militar do Maranhão – PMMA e Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores – SEGEP. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES Parágrafo Primeiro** - A presente Ata tem como objeto o **Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos** de interesse do(s) órgão(s) participante(s), que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), conforme consta nos autos do **Processo Administrativo nº 115352/2022 – SARP/MA. Parágrafo Segundo** - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas na **Ata de Registro de Preços**, podendo o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** promover as aquisições de acordo com suas necessidades. **Parágrafo Terceiro** - Os preços registrados, as especificações do objeto, fornecedor e demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: F. C. MORAIS TURISMO – AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	
CNPJ: Nº 07.133.984/0001-28	Telefone / Fax: (98) 3227-0208 / 3235-7125 / 3227-3705
Endereço: Rua Inácio Xavier de Carvalho, nº 161, Centro Empresarial – Saint Louis – Loja 10 – São Francisco, São Luis - MA, CEP: 65.025-250	E-mail: / fcmoraisturismo.com.br / atendimento.fcmoraisturismo@gmail.com /
Representante Legal: Francisco das Chagas de Moraes	CPF: 044.002.593-15 RG: Nº 002.300.392-8

Quadro de Especificações

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	0014610	Veículo tipo Pick-up, cabine dupla, com ar condicionado, direção hidráulica, tração 4x4, a óleo diesel, com carroceria, 4 portas, com no máximo 03 (três) anos de fabricação. Obs: Com motorista e combustível. Marca/Modelo: Toyota/ Hilux	1 - Diária	500	RS 2.696,00	R\$1.348.000,00
VALOR TOTAL						R\$1.348.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS A presente Ata terá validade de 6 (meses) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Parágrafo Primeiro** - O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP/MA, através da SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP**, por meio da **Unidade Gestora de Registro de Preços**, consoantes Decreto nº 34.711, de 25 de março de 2019. **Parágrafo Segundo** – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional. **CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA Parágrafo Primeiro** – A Contratada fica obrigada a fornecer os produtos e/ou serviços nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante. **Parágrafo Segundo** – O prazo para o início de fornecimento dos produtos e/ou serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, conforme consta no Edital e respectivo Termo de Referência. **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA** A empresa beneficiária desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou serviços, observadas as condições fixadas no Edital e respectivo Termo de Referência. **CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento. **Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro. **Parágrafo Segundo** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. **Parágrafo Primeiro** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a fornecedor beneficiário e órgão gerenciador da ata, respectivamente, para manifestação sobre a possibilidade de



adesão. **Parágrafo Segundo** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, e nas seguintes hipóteses: a) O Fornecedor descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços; b) Se recusar a assinar contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência. **Parágrafo Terceiro** No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela; **Parágrafo Quarto** - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS **Parágrafo Primeiro** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento à presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso. **Parágrafo Segundo** - Integra esta Ata, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022 - SARP/MA e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata. **Parágrafo terceiro** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e o Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de Setembro de 2020. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO** Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Luis, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente. **São Luis - MA, 29 de setembro de 2022.** Ítalo Reis Brown Secretário Adjunto de Registro de Preços SARP/SEGEP Francisco das Chagas de Moraes F. C. MORAIS TURISMO - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

CONTRATO

POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO - PMMA

EXTRATO DE CONTRATO Processo Administrativo nº 192.790/2022-PMMA, Contrato nº 25/2022-PMMA, O Estado do Maranhão através da Polícia Militar do Maranhão, CNPJ nº 06.650.139/0001-67, representada pelo Sr. Cel QOPM Emerson Bezerra da Silva, CPF nº 570.434.343-00, celebra com a empresa F. C. Moraes Turismo - Agência de Viagens e Turismo Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 07.133.984/0001-28, representada pelo Sr. Francisco das Chagas de Moraes, CPF nº 044.002.593-15. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos tipo Pick-up para emprego no pleito eleitoral de 2022, devendo ser executado em duas fases: 1º turno e 2º turno (se houver). **Vigência:** entrará em vigor a partir da sua assinatura e findará com a efetivação do ato do pagamento, ficando sua eficácia condicionada a publicação no Diário Oficial do Estado Maranhão e ao prazo de garantia ofertado. **Valor: R\$ 458.320,00** (quatrocentos e cinquenta e oito mil, trezentos e vinte reais). **Dotação Orçamentária: Exercício** - 2022; Unidade Gestora - 190.110 - PMMA; Função: 06 - Segurança Pública; Subfunção: 181 - Policiamento Ostensivo; Programa - 0577 - Mais Segurança; Ação - 4936 - Apoio e Segurança ao Processo Eleitoral; Subação - 11902 - Locação de Veículos; Região - 0001 - No Estado do Maranhão; Plano Interno - ELEICAOPMMA; Fonte - 101 - Recursos Ordinários - Tesouro; Natureza da Despesa - 33.90.39. **Modalidade/tipo/regime:** Ata de Registro de Preços nº 169/2022-SEGEP, Pregão Presencial nº 07/2022-SARP/MA, Processo nº 115352/2022-SARP/SEGEP. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, do Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de setembro de 2020, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, e Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993; Assinado em 29 de setembro de 2022; **Foro:** Comarca de São Luis/MA. **Ten Cel QOPM - Adroaldo Rabelo Veloso** Presidente da CSL/PMMA.

ERRATA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0168575/2022 LICITAÇÃO MODALIDADE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2022 - SEGEP, POR MEIO DA ADJUDICAÇÃO Nº 416/2022 - SEGEP, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022 - SARP/MA, PUBLICADO NO D.O.E. DE 22 DE SETEMBRO DE 2022. Onde se lê: TIPO DE CONTRATAÇÃO: contratação na modalidade pregão. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses a publicação no D.O.E. Leia - se: TIPO DE CONTRATAÇÃO: Ata de registro de preços nº 143/2022 - SEGEP, por meio da adjudicação nº 416/2022 - SEGEP, oriunda do Pregão Eletrônico nº 028/2022 - SARP/MA. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31/12/2022, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado. SÃO LUIS, 23 DE SETEMBRO DE 2022. CARLOS ROBERTO SOUZA LIMA FILHO GESTOR DE ATIVIDADE MEIO.

A Unidade de Gestão do Diário Oficial

Edita, Imprime
e Distribui qualidade
ao público

CASA CIVIL

Unidade de Gestão do Diário Oficial

Site: www.diariooficial.ma.gov.brE-mail: suporte@diariooficial.ma.gov.br

Palácio Henrique de La Rocque, Avenida Jerônimo de Albuquerque, S/N, Calhau.

Fone: 2016-4362 CEP.: 65.010 - 170 - São Luis - MA.

São cadernos dedicados ao Poder Executivo
e à publicação de matérias de Terceiros.